



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PIC n.º 1.03.000.000312/2017-11 – MPF/PRE-SP

A **Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 8.038/90, c.c o art. 1º da Lei nº 8.658/93, e com fundamento no art. 357 do Código Eleitoral, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito de São Caetano do Sul/SP, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED], e com endereço profissional na Avenida Fernando Símonsén, n.º 566, São José, São Caetano do Sul/SP, CEP 09540-230 (Prefeitura do Município de São Caetano do Sul);

ROBERTO LUIZ VIDOSKI, Vice-prefeito de São Caetano do Sul/SP, brasileiro, [REDACTED], com endereço profissional na Avenida Goiás, n.º 600, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-310 (Câmara de Vereadores do Município de São Caetano do Sul);



EDUARDO ABRANTES, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e com endereço profissional na Rua Inglês de Souza, n.º 67, bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01546-010 (Globo Contábil Ltda.);

JULIO AMADEU CORREIA ABRANTES, português, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e com endereço profissional na Rua Inglês de Souza, n.º 67, bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01546-010 (Globo Contábil Ltda.);

ROSANA SPAGNUOLO ABRANTES, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

LUCAS ALVES NASCIMENTO, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e com endereço profissional na Rua Costa Barros, n.º 1174, Sala 12, bairro Vila Alpina, São Paulo/SP, CEP 03210-001 (Norberto Mischi Solucoes Tecnicas Ltda.);

ANA MARIA COMPARINI SILVA, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

RITA DE CÁSSIA SILVA, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]; e



RODRIGO GONÇALVES TOSCANO, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e endereço profissional na Avenida Fernando Símonsén, 303, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09540-230 (Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA).

1. Introdução

O processo eleitoral no que respeita ao financiamento de campanhas eleitorais é caracterizado pela ideia da transparência de modo que os cidadãos possam ter exato conhecimento dos financiadores da democracia (art. 17, inciso III, CF/88¹).

Daí a razão de as campanhas eleitorais, e também o financiamento dos partidos políticos, serem acompanhados por um longo e detalhado procedimento de prestação de contas a cargo da Justiça Eleitoral, que tem como uma de suas principais funções fiscalizar todos os recursos que ingressam no sistema político-eleitoral, tutelando a transparência deste processo.

A eleição de 2016 foi a primeira desde meados dos anos 1990 a transcorrer sob a égide da proibição do financiamento empresarial. O Supremo Tribunal Federal na ADI 4650, julgada em setembro de 2015, deliberou pela proibição do financiamento de campanhas eleitorais através de pessoas jurídicas, passando a legislação eleitoral a permitir apenas doações por intermédio de pessoas físicas (art. 23 da Lei n.º 9504/97, alterada pela Lei n.º 13.165/2015).

Pois bem, no caso dos autos, demonstrar-se-á que a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sob a óptica da sua função fiscalizatória, foi iludida

¹Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...)

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;



pela ação dos denunciados, cuja atuação comprometeu a veracidade da escrituração dos recursos financeiros que transitaram tanto na campanha eleitoral como no caixa do diretório municipal do PSDB de São Caetano do Sul nas eleições de 2016.

Restará demonstrado que José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski associaram-se a Eduardo Abrantes, sócio da empresa Globo Contábil Ltda.², e esse com o concurso consciente de seu pai Julio Amadeu Correia Abrantes, de sua funcionária Rita de Cássia Silva³, e de Ana Maria Comparini Silva (mãe de Rita de Cássia), estabeleceram-se em organização criminosa visando à prática de inúmeros crimes eleitorais em detrimento da transparência e da fiscalização da Justiça Eleitoral no pleito de 2016.

A imputação será distribuída em duas partes, a narrativa da organização criminosa e a descrição das falsidades ideológicas.

2. Organização criminosa

Os elementos necessários à configuração do crime de organização criminosa, previsto no art. 2º combinado com o art. 1º, § 1º, todos da Lei 12.850/13⁴, estão presentes nos fatos investigados.

A fraude empregada no contexto do processo eleitoral de São Caetano do Sul desenvolveu-se a partir da organização criminosa comandada por José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski (núcleo político), operacionalizada por Eduardo Abrantes (núcleo operacional), e que contou com a participação decisiva e fundamental de Ana Maria Comparini Silva, Rita de Cassia Silva e Julio Amadeu Correia Abrantes (também integrantes do núcleo operacional), bem como da estrutura da

²A empresa Globo Contábil Ltda. consta como prestadora de serviços de contabilidade da campanha eleitoral de José Auricchio Júnior e de Roberto Luiz Vidoski, conforme o contrato de fls. 203/207 da Prestação de Contas n.º 149-74.2016.6.26.0269 (apenso III destes autos).

³Quando prestou depoimento nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 15/12/2017 (fls. 203/204), Rita de Cássia Silva declarou que é auxiliar de escritório e que trabalhava na Globo Contábil Ltda. há 22 (vinte e dois) anos, constando na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) como empregada da empresa Globo Contábil Ltda. nos anos de 2015 e 2016 (fls. 279/282 – verso). Informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) dão conta de que ela foi empregada da empresa Globo Contábil Ltda. de abril de 1995 a abril de 2017 (fls. 525/532-verso)

⁴ § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.



empresa Globo Contábil Ltda. fundada por Julio e atualmente de propriedade de Eduardo.

Os denunciados Auricchio e Vidoski viram na *expertise* de contabilidade de Eduardo Abrantes a possibilidade de fraudar o financiamento e a escrituração da prestação de contas tanto de suas campanhas eleitorais como das contas do órgão municipal do PSDB de São Caetano do Sul. Este o móvel da organização.

Eduardo Abrantes e José Auricchio Júnior têm antigo, estreito e prolongado relacionamento. A Globo Contábil Ltda, empresa de Eduardo, consta como contadora oficial da campanha eleitoral de Auricchio e Vidoski no ano de 2016, sendo que a empresa já havia exercido a mesma atividade nas eleições de 2008⁵.

Denotando a relação de proximidade entre Auricchio e a família Abrantes tem-se que a empresa CDPL Central de Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda, de propriedade de Julio Abrantes, figurou como doadora de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas eleições de 2008 em favor de José Auricchio Júnior⁶.

José Auricchio Júnior frequentava a Globo Contábil Ltda. e tinha com a empresa íntimo relacionamento, a ponto de Daniel Senefonte, funcionário da empresa, ter figurado como doador estimado de veículo na campanha eleitoral⁷ e ter afirmado em depoimento prestado nesta PRE que “(...) *Auricchio sempre foi cliente lá da Globo Contábil, a gente fez outras campanhas. Aí ficou aquela amizade, muito gente boa (...) ele vinha na Globo (...) às vezes eu levava o Eduardo até lá [comitê]*” (fls. 263/266).

⁵Segundo consta do sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2008 do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2008/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-eleitorais-2008>), a empresa Globo Contábil Ltda. prestou no ano de 2008 serviços de contabilidade ao Comitê Financeiro Municipal para Prefeito do PTB em São Caetano do Sul, partido pelo qual José Auricchio Jr. elegeu-se naquela ocasião.

⁶Consta do sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2008 do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2008/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-eleitorais-2008>) que a empresa CDPL Central de Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda. doou no ano de 2008 o total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Comitê Financeiro Municipal para Prefeito do PTB em São Caetano do Sul, partido pelo qual José Auricchio Jr. elegeu-se naquela ocasião.

⁷Daniel Senefonte consta como doador estimado da cessão um veículo blindado JETTA placas EKQ-1011 no valor de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais) em 16/08/2016, conforme, inclusive o CRV constante da fl. 122 da prestação de contas n.º 149-74.2016.6.26.0269 (Apenso III).



Eduardo Abrantes tinha ainda relação com Marcelo Auricchio⁸, irmão do prefeito, e que figurou como coordenador da campanha eleitoral de 2016⁹. É dessa relação pessoal e profissional da família Auricchio com os Abrantes que surgiu a organização criminosa que operou nas últimas eleições municipais.

Toda a estrutura da Globo Contábil Ltda., comandada por Eduardo Abrantes, com especial destaque para seus funcionários, foi desviada para atuar em prol da organização criminosa arquitetada para fraudar o financiamento e a prestação de contas da campanha de Auricchio/Vidoski, como também o financiamento e a prestação de contas do PSDB de São Caetano do Sul.

A organização criminosa começou a operar desde o primeiro semestre de 2016, quando se iniciou a arrecadação ilícita de recursos, não sendo possível afirmar que a estrutura encontra-se desativada, considerando que a real titularidade dos recursos financeiros que aportaram na conta corrente de Ana Maria/Rita de Cássia ainda é desconhecida.

O próprio codenunciado Roberto Luiz Vidoski, no depoimento prestado nesta PRE relatou que, fechado o acordo político que rendeu a Auricchio a titularidade da chapa, *“o ex-prefeito ingressa no partido e traz junto a ele uma estrutura que ele já tinha por ter uma estrutura política já pronta e administrativa dos outros mandatos. E aí foi apresentado a mim o Rodrigo [Gonçalves Toscano], que ele seria o tesoureiro da campanha e aquele que seria responsável pela contabilidade de tudo que era feito, que era o senhor Eduardo”* (fl. 471).

É extremamente significativo desse momento inicial (abril a junho de 2016), o aporte de R\$ 263.998,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais) por parte de Lucas Alves Nascimento, cunhado de Eduardo Abrantes, a título de doação ao PSDB de São Caetano

⁸Segundo consta das informações enviadas pelas operadoras de telefonia após autorização desse TRE-SP na Pet n.º 0600148-03.2018.6.26.0000, Eduardo Abrantes e Marcelo Auricchio comunicaram-se intensamente no ano de 2016, havendo 22 (vinte e duas) ligações entre terminais telefônicos registrados em nome da empresa Globo Contábil Ltda. e terminais telefônicos registrados em nome de Marcelo Auricchio. Também se identificou, por meio do extrato bancário da [redacted] (mídia de fl. 460) a transferência a Julio Abrantes de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) da empresa DRESS II ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA., então de propriedade de Marcelo Auricchio.

⁹Nos termos do contrato de prestação de serviços voluntários constante das fls. 154/155 da Prestação de Contas n.º 149-74.2016.6.26.0269 (Apenso III).



do Sul, que, como será demonstrado no próximo capítulo, não tinha lastro algum na disponibilidade financeira do doador;

Para viabilizar os crimes de falsidade eleitoral, o denunciado Eduardo Abrantes fez-se controlador de fato da conta titularizada por Ana Maria Comparini Silva e Rita de Cassia Silva¹⁰ (sua subordinada na Globo Contábil), espécie de “conta ônibus”¹¹. É necessário registrar que não se está diante de “laranjas”, já que as denunciadas tinham absoluto conhecimento da utilização ilícita da respectiva conta corrente, e, portanto, aderiram conscientemente às ações criminosas operadas por Eduardo Abrantes. Elas tinham estreitas relações pessoais e profissionais com Eduardo Abrantes: Rita de Cássia era funcionária da empresa Globo Contábil havia mais de 20 anos¹² e Ana Maria frequentava com regularidade a mesma empresa¹³.

Rita de Cássia Silva evidenciou seu conhecimento da utilização da conta corrente quando declarou sua ciência sobre o encerramento da respectiva conta (depoimento às fls. 203/204). Ademais, a adesão plena e consciente à organização operada por Eduardo Abrantes é confirmada pela falta de qualquer explicação para a movimentação atípica de expressivo volume de recursos que aportaram na conta corrente mantida por Ana Maria, modesta beneficiária da Previdência Social¹⁴, bem como pela inexistência de justificativa para as inúmeras doações eleitorais realizadas por elas de forma direta e indireta. Em suma, elas figuraram como peças fundamentais para todo o sucesso da organização criminosa.

Eduardo Abrantes detinha domínio total sobre a movimentação da referida conta corrente, largamente utilizada para recepcionar e distribuir recursos em prol do núcleo político da organização, seja por intermédio de

¹⁰ [REDACTED]

¹¹ No jargão da doutrina da lavagem de dinheiro, “conta ônibus” consiste em conta bancária que tem por objetivo apenas distribuir recursos para outras contas, dificultando a identificação das transações financeiras e sua origem.

¹² Conforme informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de Rita de Cássia Silva, ela foi empregada da empresa Globo Contábil Ltda. de abril de 1995 a abril de 2017 (fls. 525/532-verso).

¹³ Os depoimentos de Emerson Liguori (fls. 237/238), de Augusto Batista Nogueira Neto (fls. 328/330) e de Silvio Pereira Barboza (fls. 405/405-A) confirmam a presença de Ana Maria Comparini Silva em confraternizações de empresa Globo Contábil Ltda.

¹⁴ De acordo com o extrato bancário da [REDACTED] (mídia de fl. 460), proveniente da quebra de sigilo autorizada por esse TRE-SP nos autos do processo n.º 0600019-95.2018.6.26.0000, durante o período eleitoral do ano de 2016, houve uma movimentação absolutamente incompatível com os rendimentos das titulares que alcançou, entre créditos e débitos, o valor de R\$ 2.833.219,33 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos).



doações à campanha eleitoral desses agentes seja por intermédio de doação ao caixa do PSDB municipal, dirigido à época por Roberto Luiz Vidoski.

Daniel Senefonte, funcionário da Globo Contábil Ltda., afirmou que realizava depósitos a pedido de Eduardo (fls. 263/266), para fins pessoais e profissionais. Admitiu, inclusive, ter efetuado depósito na conta de Ana Maria/Rita de Cássia.

O afastamento do sigilo bancário autorizado por esse TRE/SP revelou que essa testemunha foi parcial nas suas informações. Conforme documentos oriundos do [REDACTED], esse preposto de Eduardo Abrantes realizou depósitos em dinheiro, na “boca do caixa”, que totalizaram R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)¹⁵, em favor da conta titularizada por Ana Maria/Rita de Cássia, e que posteriormente irrigaram o caixa do PSDB municipal, como ficará demonstrando na imputação das falsidades.

Augusto Batista Nogueira Neto, outro funcionário da Globo Contábil, afirmou que é proprietário da empresa Promo Locação de Máquinas e Veículos Eireli (depoimento às fls. 328/330). A quebra do sigilo bancário revelou que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foram creditados na conta da Promo por transferência advinda da conta de Ana Maria/Rita de Cássia¹⁶. Inquirido nesta Procuradoria, justificou que os valores eram referentes a um suposto empréstimo contraído por Rita informalmente. Na verdade, tais recursos foram utilizados para pagar uma pesquisa de intenção de votos para prefeito em 2016 no município de São Caetano do Sul, conforme comprova a nota fiscal eletrônica emitida pela empresa Vox Opinião Pesquisa e Projetos Ltda. (fls. 536/537), extraída do site desse TRE/SP (pesquisa registrada sob n.º SP-09048/2016)¹⁷.

Inquestionável, assim, a utilização da conta corrente por parte de prepostos de Eduardo Abrantes, sob seu domínio e estrito controle, em prol do núcleo político da organização criminosa.

¹⁵ Nos termos dos CTE (Controle de Transação em Espécie), juntados na mídia de fl. 460.

¹⁶ [REDACTED], conforme documentação referente ao sigilo bancário na mídia de fl. 460.

¹⁷ Na cota de oferecimento desta denúncia, foi requerida a remessa de cópias do à Procuradoria da República em São Paulo para apuração da possível prática de crimes de sonegação fiscal e falso testemunho por parte de Augusto.



Eduardo Abrantes não apenas conferiu destinação criminosa de recursos para o financiamento eleitoral por meio do uso da conta bancária de Ana Maria/Rita de Cássia, mas também utilizou-se desta conta para seu próprio locupletamento.

Restou esclarecido que Eduardo utilizou um cheque¹⁸ no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) emitido pela conta das denunciadas para lastrear parte da aquisição de um veículo blindado da marca BMW modelo XI (Placas GGL 1583) junto à empresa Autobunkers Intermediação na Venda de Veículos Eireli, conforme o depoimento do administrador da empresa, Olavo Ehmke Filho (fls. 320/321 e 330) e documentos apresentados às fls. 427/458.

Julio Amadeu Correia Abrantes também integrou a organização criminosa arquitetada para a prática de falsidades ideológicas eleitorais no pleito de 2016 em São Caetano do Sul.

Recorde-se que Julio Abrantes figurou como doador da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à campanha de José Auricchio Jr. nas eleições de 2008, por intermédio da empresa CDPL Central de Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Ademais, Julio mantinha relações financeiras com a família Auricchio, conforme consta da nota de rodapé n.º 9. Nos meses de outubro e novembro de 2016, foram creditados na conta de Julio Abrantes¹⁹ a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pela empresa DRESS II ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS EIRELI, de propriedade de Marcelo Auricchio (irmão de José Auricchio Jr.).

No período eleitoral do ano de 2016, Julio recebeu créditos em suas diversas contas bancárias no valor total de R\$ 231.131,18 (duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos) provenientes de Ana Maria Comparini Silva (titular da principal conta recebedora e distribuidora de recursos ilícitos), de galerias de arte (inclusive da empresa ALMEIDA & DALE GALERIA DE ARTE LTDA²⁰) e de outras fontes.

¹⁸

¹⁹

²⁰ Destaca-se que a empresa Almeida & Dale Galeria de Arte Ltda figurou como depositante de R\$ 551.288,41



Parte do referido valor, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi utilizado para irrigar o caixa da campanha dos integrantes do núcleo político²¹ e outra parte, de R\$ 117.676,67²² (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), foi transferida para a conta corrente de Maria Alzira Abrantes.

O valor repassado por Julio a Maria Alzira contribuiu para a soma de capital que alcançou o valor total de R\$ 517.676,67 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) doados por essa à campanha eleitoral e ao diretório municipal do PSDB.

Certo, pois, a integração de Julio Abrantes no núcleo operacional da organização criminosa como intermediário financeiro – recebendo e distribuindo recursos – tendo contribuído para a formação do “caixa 2” e para a concretização das falsas doações eleitorais em prol do núcleo político, integrado por seu amigo José Auricchio Júnior e por Roberto Luiz Vidoski.

A organização criminosa não se utilizou apenas da estrutura e dos funcionários da empresa Globo Contábil. De fato, houve a estreita colaboração de outros parentes de Eduardo Abrantes. Além de Julio que atuou no núcleo operacional, a mãe, a avó e o cunhado de Eduardo também foram empregados nos objetivos criminosos.

Rosana Spagnuolo Abrantes (mãe), Maria Alzira Garcia Correia Abrantes (avó) e Lucas Alves Nascimento (cunhado) realizaram aportes de recursos tanto para campanha eleitoral dos denunciados José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski como para o caixa do PSDB de São Caetano do Sul. E aqui se revela outro aspecto da organização: a intenção de deixar os fatos intramuros, sob rígida direção do núcleo político e do controlador do núcleo operacional.

As pessoas físicas e jurídicas emitentes dos cheques depositados na conta corrente de Ana Maria/Rita de Cássia negaram qualquer relação

(quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) na conta de Ana Maria/Rita de Cássia no período eleitoral de 2016.

²¹ Duas doações declaradas na prestação de contas da campanha de Auricchio/Vidoski de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada: uma em nome do próprio Julio e outra em nome de sua esposa, Rosana Abrantes.

²² O montante de R\$ 117.676,671 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) é referente a duas transferências, uma de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 11/11/2016 e outra de R\$ 57.676,67 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em 30/09/2016.



jurídica que justificasse os depósitos realizados na referida conta²³. Ainda que houvessem relações jurídicas entre os depositários e as denunciadas, estariam perfeitamente consumado os falsos ideológicos, visto que para fins de transparência do processo eleitoral, os recursos não tiveram origem das pessoas que figuraram formalmente como doadoras, mas sim de terceiros (inclusive, de pessoas jurídicas, em total desconformidade com a proibição de doação empresarial vigente no Brasil a partir julgamento da ADI 4650/DF e da Lei n.º 13.165/2015).

Extremamente eloquente, a esse propósito, a participação da ALMEIDA & DALE GALERIA DE ARTE LTDA. A tradicional empresa de comercialização de obras de artes localizada no bairro dos Jardins, na capital de São Paulo, emitiu 10 (dez) cheques que totalizaram R\$ 551.288,41 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) em favor da conta de Ana Maria/Rita de Cássia.

Não obstante os cheques tenham sido depositados nominalmente na conta das denunciadas²⁴, a galeria de arte negou qualquer relação com as beneficiárias²⁵. Na sequência, tais valores lastream as transferências diretas feitas por Ana Comparini/Rita de Cássia à campanha eleitoral e indiretas, realizadas por intermédio dos familiares de Eduardo Abrantes.

A partir do contexto das operações descritas não há duvidar da tipologia de lavagem de dinheiro que o caso apresenta, o que será esclarecido em investigação apartada²⁶. Mas para o fim desta narrativa, cumpre ressaltar esse dado para mostrar o aspecto profissional e organizado do esquema montado para fraudar a transparência do processo eleitoral em São Caetano do Sul, cujas operações financeiras foram pulverizadas em diversas pessoas, todas ligadas à empresa Globo Contábil e à família Abrantes.

²³A título de exemplo, citem-se as respostas encaminhadas pelas seguintes pessoas (físicas e jurídicas): ALMEIDA & DALE GALERIA DE ARTE LTDA (fls. 15/16 do Apenso V), LA VIA ESTACIONAMENTO LTDA (fls. 22/25 do Apenso V), CAETANO RIBEIRO DO NASCIMENTO (fls. 28/34 do Apenso V), CANDACE CLAIRE BROWN (fls. 45/47 do Apenso V) e MIGUEL JURNO NETO (Fls. 93/94 do Apenso V).

²⁴

²⁵ Declarações prestadas por Carlos Dale Júnior às fls. 15/16 do Apenso V

²⁶ A investigação quanto à origem dos recursos que abasteceram a conta corrente de Ana Maria Comparini Silva/Rita de Cássia Silva é objeto do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.03.000.000209/2018-43, cuja instauração de inquérito policial foi requisitada na cota de oferecimento desta denúncia.



Toda estrutura levada a efeito pelo núcleo operacional comandada por Eduardo Abrantes tinha como principal objetivo beneficiar o núcleo político da organização, composta pelo prefeito José Auricchio Júnior e pelo vice-prefeito Roberto Luiz Vidoski.

A organização criminosa – pode-se afirmar – obteve sucesso: o total dos recursos que ingressaram na campanha municipal e no PSDB de São Caetano do Sul (dirigido pelos integrantes do núcleo político) somou a quantia de R\$ 2.428.304,35 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo que R\$ 1.332.998,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais) tiveram origem no esquema estruturado e coordenado pela organização criminosa. **Ou seja, 54% (cinquenta e quatro por cento) de todos os recursos arrecadados pelo PSDB local e pela campanha de Auricchio/Vidoski em 2016 não corresponderam à realidade, sendo assim, fruto de fraude à transparência ao processo eleitoral.**

Na eleição em que se reinaugurou no país a vedação do financiamento empresarial ante o evidente modelo de contrapartidas entre doadores e candidatos (muitas das quais criminosas), os denunciados José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski, atuais prefeito e vice-prefeito de São Caetano do Sul, ocultaram e camuflaram dos cidadãos e da Justiça Eleitoral mais da metade dos recursos que financiaram sua campanha e seu partido.

Resulta, portanto, que José Auricchio Júnior, Roberto Luiz Vidoski, Eduardo Abrantes, Julio Amadeu Correia Abrantes, Ana Maria Comparini Silva e Rita de Cássia Silva, em concurso de agentes (art. 29 do CP), praticaram o crime de organização criminosa, descrito no art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013.

3. Falsidades ideológicas eleitorais

As pessoas físicas Ana Maria Comparini Silva/Rita de Cássia Silva, Julio Amadeu Correia Abrantes, Rosana Spagnuolo Abrantes, Maria Alzira Garcia Correia Abrantes e Lucas Alves Nascimento que constaram como



doadoras na prestação de contas da campanha dos então candidatos José Auricchio Júnior/Roberto Luiz Vidoski e na prestação de contas anual do diretório municipal do PSDB de São Caetano do Sul, ambas em 2016, funcionaram como instrumentos para camuflar a verdadeira origem dos recursos captados.

Auricchio e Vidoski, na condição de candidatos a prefeito e vice-prefeito, subscreveram toda a prestação de contas da respectiva campanha nas eleições de 2016 e, na condição de presidente do diretório municipal do PSDB, Vidoski subscreveu as contas partidárias do mesmo ano. Nesse ponto, vale lembrar que Auricchio trouxe toda a estrutura política e administrativa de suas anteriores campanhas, inclusive a empresa Globo Contabil e Eduardo Abrantes, para as eleições municipais de 2016 inclusive para o PSDB de São Caetano do Sul.

No primeiro semestre do ano de 2016, a conta bancária²⁷ titularizada por Ana Maria Comparini Silva em conjunto com Rita de Cássia Silva, possuiu uma movimentação típica e compatível com a capacidade financeira da sua principal titular, beneficiária da Previdência Social²⁸. Em julho do mesmo ano, durante período eleitoral, a conta passa ser utilizada por Eduardo Abrantes em benefício dos denunciados José Auricchio e Roberto Vidoski (núcleo político), com a estreita colaboração de Julio Abrantes e das próprias titulares.

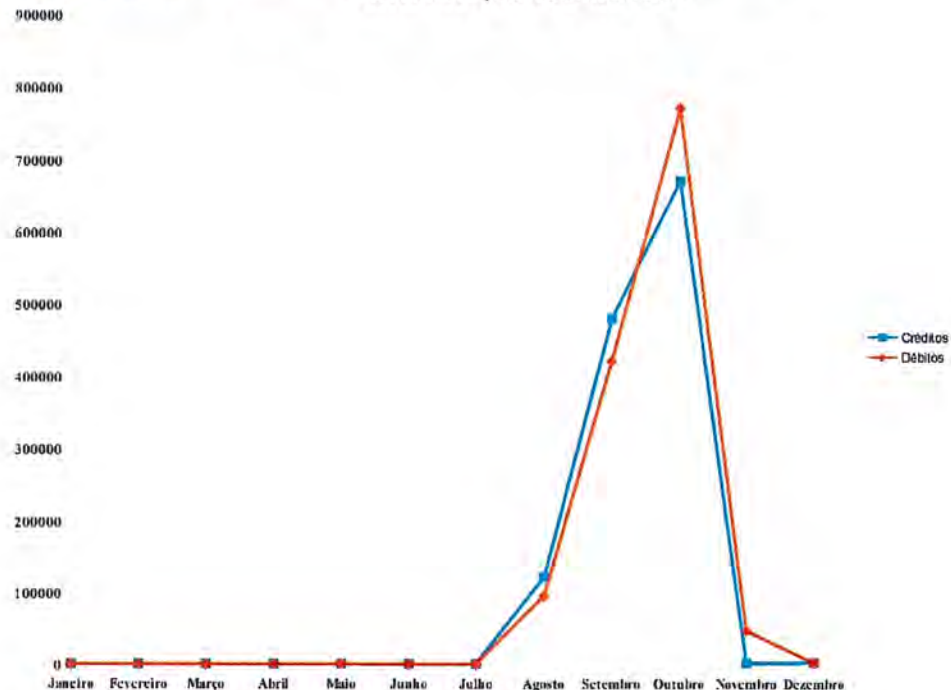
Esta conta constituiu o instrumento central dos crimes de falsidade eleitoral que foram praticados nas últimas eleições municipais de São Caetano do Sul. O gráfico abaixo demonstra o propósito de disfarçar os recursos que efetivamente financiaram a campanha desses políticos e o caixa do diretório municipal:

²⁷

²⁸ Segundo extrato de pesquisa realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (CNIS/DATAPREV), Ana Maria Comparini Silva era beneficiária de pensão por morte no valor de R\$ 1.129,08 (um mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos) no ano de 2016 (fls. 525/532-verso).



MOVIMENTAÇÃO NO ANO DE 2016



Observa-se que de janeiro a junho, os créditos e débitos da conta corrente mantiveram-se constantes e em patamar bastante reduzido, próximo a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, condizentes com a situação financeira das titulares. A partir de julho, a movimentação de recursos alcança valores que ultrapassam R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em um único mês, cujo montante total foi utilizado para irrigar a campanha dos denunciados e o PSDB de São Caetano do Sul.

3.1. Falsidades ideológicas na prestação de contas da campanha eleitoral de José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski

A “conta ônibus”, titularizada por Ana Maria e Rita de Cássia²⁹, era controlada de fato pelo denunciado Eduardo Abrantes, que criou uma contabilidade eleitoral paralela na qual recursos ilícitos eram depositados e posteriormente destinados ao financiamento das candidaturas em São

²⁹ O extrato bancário da [REDACTED] durante todo o ano de 2016 encontra-se na mídia de fl. 460, proveniente da quebra de sigilo bancário autorizada por esse TRE-SP nos autos do processo n.º 0600019-95.2018.6.26.0000.



Caetano do Sul. Este mecanismo era disfarçado através da colaboração de diversas pessoas, todas estreitamente ligadas a Eduardo Abrantes, da seguinte maneira:

(I) **Diretamente:** por meio de doações efetuadas pelas próprias titulares da conta (Ana Maria/Rita) à campanha eleitoral dos candidatos. As doações para a campanha dos candidatos Auricchio e Vidoski totalizaram de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), assim discriminadas:

Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor	Espécie
27/09/2016	000451170777SP000034E	R\$ 50.000,00	Cheque
28/09/2016	000451170777SP000035E	R\$ 100.000,00	Cheque
28/09/2016	000451170777SP000037E	R\$ 60.000,00	Cheque
14/10/2016	000451170777SP000043E	R\$ 50.000,00	Transferência Eletrônica
25/10/2016	000451170777SP000050E	R\$ 33.000,00	Transferência Eletrônica

Foram realizadas 5 (cinco) doações simuladas, e portanto, 5 (cinco) falsidades eleitorais por Ana Maria Comparini Silva, Rita de Cássia Silva, Eduardo Abrantes, Auricchio Jr. e Vidoski, na forma do art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69, ambos do CP.

(II) **Indiretamente:** nesse caso, os recursos depositados na chamada “conta ônibus” foram transferidos para familiares de Eduardo Abrantes, e esses familiares, sob seu comando, realizaram os repasses para a campanha eleitoral dos denunciados.

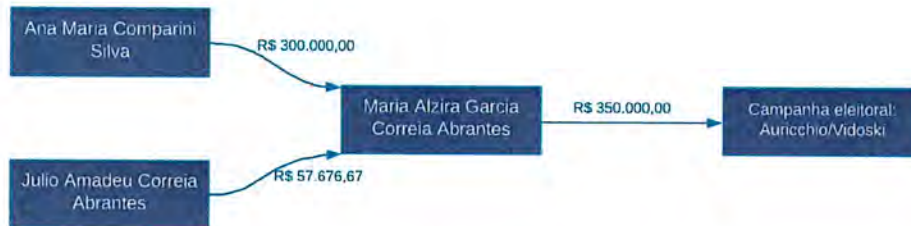
Maria Garcia Correia Alzira Abrantes:

Maria Alzira, avó de Eduardo Abrantes, à época das transferências encontrava-se acamada em leito hospitalar³⁰. E, sem embargo, recebeu, por meio de cheques, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da conta titularizada pelas denunciadas Ana Maria /Rita de Cássia. Recebeu também, através de transferência realizada por Julio Abrantes (mídia de fl. 460) o valor R\$ 57.676,67 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e

³⁰ Segundo informações prestadas pelos hospitais, a Sra. Maria Alzira Garcia Correia Abrantes foi internada no Hospital Nove de Julho (fl. 345) em 22/01/2016 via pronto socorro, tendo sido transferida para o Premier Residence Hospital Ltda (fl. 343) em 13/06/2016, onde faleceu em 19/09/2017 (certidão de óbito à fl. 366).



sessenta e sete centavos)³¹. Ato contínuo, Maria Alzira Abrantes realizou “doações” no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em favor da campanha eleitoral dos candidatos Auricchio e Vidoski (fls. 467/469).



Data	Valor (R\$)	Depositários
30/09/16	57.676,67	Julio Amadeu Correia Abrantes
17/10/16	50.000,00	Ana Maria Comparini Silva
17/10/16	50.000,00	Ana Maria Comparini Silva
17/10/16	50.000,00	Ana Maria Comparini Silva
18/10/16	50.000,00	Rita de Cássia Silva
20/10/16	50.000,00	Ana Maria Comparini Silva
20/10/16	30.000,00	Ana Maria Comparini Silva
21/10/16	20.000,00	Ana Maria Comparini Silva
TOTAL	357.676,67	

Data	Valor (R\$)	Favorecidos
19/10/16	250.000,00	Campanha Auricchio/Vidoski
24/10/16	80.000,00	Campanha Auricchio/Vidoski
25/10/16	20.000,00	Campanha Auricchio/Vidoski
TOTAL	350.000,00	

Neste ponto, José Auricchio Júnior, Roberto Luiz Vidoski, Eduardo Abrantes, Ana Maria Comparini Silva, Rita de Cássia Silva e Julio Amadeu Correia Abrantes praticaram 3 (três) falsidades ideológicas eleitorais na forma do art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69, ambos do CP.

³¹ A transferência teve origem na [REDACTED]



Julio Amadeu Correia Abrantes e Rosana Spagnuolo Abrantes:

Também os pais de Eduardo Abrantes, Julio e Rosana participaram desse estratagema. Nesse sentido, Rosana Abrantes recebeu R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da conta referida e imediatamente destinou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como doação para campanha eleitoral dos candidatos.

Julio Abrantes, de igual modo, transferiu R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a campanha eleitoral dos denunciados Auricchio e Vidoski, como pretexto de doação eleitoral, justamente após créditos de origens não justificadas na conta corrente cuja soma alcança R\$ 107.248,51 (cento e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).



Data	Valor (R\$)	Depositários
11/10/16	60.000,00	Ana Maria Comparini Silva
09/11/16 a 17/11/16	107.248,51	Pessoas físicas e jurídicas diversas
TOTAL	167.248,51	

Data	Valor (R\$)	Favorecidos
11/10/16	60.000,00	Campanha Auricchio/Vidoski
05/10/16	60.000,00	Campanha Auricchio/Vidoski
TOTAL	120.000,00	

Identificados, assim, 2 (dois) crimes de falsidade ideológica eleitoral praticados em coautoria por José Auricchio Júnior, Roberto Luiz Vidoski, Eduardo Abrantes, Ana Maria Comparini Silva, Rita de Cássia Silva e Julio Amadeu Correia Abrantes, na forma do art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69 do CP. Rosana Spagnuolo Abrantes, por sua vez, praticou somente 1 (um) crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do CE).



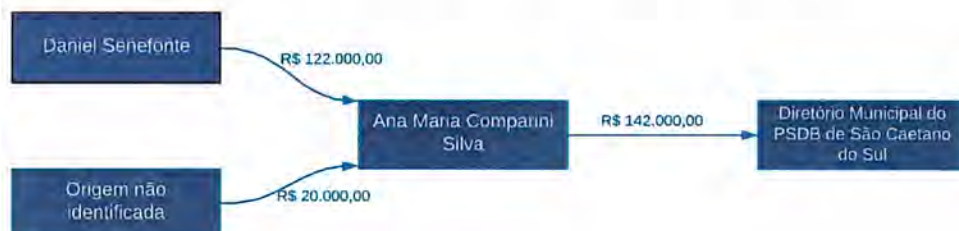
Cumprе ressaltar, ainda, que os quatro doadores acima enumerados estão sendo alvos de representações por doação acima do limite legal ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral: (i) Ana Maria Comparini Silva³² foi condenada na primeira instância e interpôs recurso a esse Tribunal; (ii) Rosana Spagnuolo Abrantes³³ e Julio Amadeu Correia Abrantes³⁴ foram condenados na primeira instância e as sentenças já transitaram em julgado; e (iii) a representação contra Maria Alzira Garcia Correia Abrantes³⁵ encontra-se suspensa para habilitação de seus herdeiros, em razão de seu falecimento.

3.2. Falsidades ideológicas na prestação de contas do diretório municipal do PSDB de São Caetano do Sul

Os falsos ideológicos eleitorais não se resumiram à simulação de doações para a campanha eleitoral dos denunciados Auricchio e Vidoski. Demonstrando o aspecto estrutural e premeditado dos delitos contra a verdade do processo eleitoral, bem assim a estreita ligação entre a família Abrantes e os atuais prefeito e vice-prefeito de São Caetano do Sul, os crimes de falso também incidiram sobre as doações constantes da prestação de contas do órgão municipal do PSDB de São Caetano do Sul.

Ana Maria Comparini Silva

Daniel Senefonte, preposto de Eduardo, realizou depósitos em espécie totalizando R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) na conta bancária das denunciadas Ana Maria/Rita de Cássia, valores que, concomitantemente, foram repassados ao diretório municipal PSDB de São Caetano do Sul. O diagrama e a tabela abaixo ilustram as transações:



³²RE n.º 43-11.2017.6.26.0065

³³Rep. n.º 17-13.2017.6.26.0259

³⁴Rep. n.º 18-95.2017.6.26.0259

³⁵Rep. n.º 14-55.2017.6.26.0260



Data	Valor (R\$)	Depositário
25/08/16	30.000,00	Daniel Senefonte
26/08/16	30.000,00	Daniel Senefonte
29/08/16	22.000,00	Daniel Senefonte
30/08/16	20.000,00	Não identificado
31/08/16	20.000,00	Daniel Senefonte
01/09/16	20.000,00	Daniel Senefonte
TOTAL	142.000,00	

Data	Valor (R\$)	Favorecidos
25/08/16	15.000,00	PSDB SCS
29/08/16	30.000,00	PSDB SCS
29/08/16	15.000,00	PSDB SCS
30/08/16	15.000,00	PSDB SCS
31/08/16	20.000,00	PSDB SCS
01/09/16	20.000,00	PSDB SCS
02/09/16	27.000,00	PSDB SCS
TOTAL	142.000,00	

Resulta, portanto, que R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) foram transferidos em 7 (sete) depósitos escalonados em favor do PSDB local. Tais valores não se lastrearam na disponibilidade financeira da doadora, mas sim em dinheiro ilícito e desconhecido captado por Eduardo Abrantes, que irrigou a conta de Ana Maria/Rita de Cássia.

Verifica-se, assim, a prática de 7 (sete) crimes de falsidade ideológica eleitoral pelas pessoas de Ana Maria Comparini Silva, Rita de Cássia Silva, Eduardo Abrantes, José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski, tudo na forma do art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69, ambos do CP.

Maria Alzira Garcia Correia Abrantes³⁶

Maria Alzira Abrantes transferiu a quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o diretório do PSDB de São Caetano do Sul (fls. 28/29 - Apenso IV), logo após o ingresso do exato numerário em sua conta bancária proveniente de depósitos realizados por pessoas ligadas a Eduardo Abrantes. Os diagramas a seguir retratam o esquema ilícito:

³⁶ Apesar de constar o nome de Maria Natividade Correia como doadora destes valores no demonstrativo de doações financeiras recebidas pelo diretório do PSDB de São Caetano do Sul no ano de 2016 (fls. 28/29 do Apenso IV), o CPF declarado é o de Maria Alzira Garcia Correia Abrantes, bem como os recursos que ingressaram no partido saíram de sua conta bancária [REDACTED]



Data	Valor (R\$)	Depositário
31/10/16	30.000,00	Daniel Senefonte
11/11/16	60.000,00	Julio Amadeu Correia Abrantes
16/11/16	70.000,00	Maria Alzira Garcia Correia Abrantes
TOTAL	160.000,00	

Data	Valor (R\$)	Favorecidos
11/11/16	30.000,00	PSDB SCS
11/11/16	60.000,00	PSDB SCS
18/11/16	70.000,00	PSDB SCS
TOTAL	160.000,00	

Como se observa, a disponibilidade financeira que possibilitou a realização das 3 (três) doações de Maria Alzira ao órgão municipal do PSDB em São Caetano do Sul é proveniente dos seguintes aportes³⁷: (i) depósito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) feito por Daniel Senefonte em 31/10/2016; (ii) depósito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) feito por Julio Abrantes em 11/11/2016; e (iii) depósito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) originário da própria favorecida, apesar de estar internada à época dos fatos (conforme nota de rodapé n.º 32).

Dessa forma, foram praticados outros 3 (três) crimes de falsidade ideológica eleitoral por parte de José Auricchio Júnior, Roberto Luiz Vidoski, Eduardo Abrantes e Julio Amadeu Correia Abrantes, nos termos do art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69, ambos do CP.

Lucas Alves Nascimento

Lucas Alves Nascimento efetuou 11 (onze) transferências de recursos que alcançaram o valor de R\$ 263.998,00 (duzentos e sessenta e

³⁷ Informações bancárias constantes na mídia de fl. 460.



três mil, novecentos e noventa e oito reais), realizadas em favor do PSDB local, assim retratadas na prestação de contas (fls. 28/29 - Apenso IV):

Data	Operação	Doador	CNPJ/CPF	Recibo Eleitoral	Valor
14/04/16	TED	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00025	R\$ 25.000,00
19/04/16	TED	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00026	R\$ 25.000,00
27/04/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00027	R\$ 25.000,00
28/04/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00028	R\$ 25.000,00
13/05/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00032	R\$ 25.000,00
19/05/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00033	R\$ 25.000,00
20/05/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00034	R\$ 25.000,00
23/05/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00035	R\$ 25.000,00
30/05/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00036	R\$ 25.998,00
07/06/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00040	R\$ 13.000,00
17/06/16	Cheque	Lucas Alves	407.243.238-56	P4500.04.70777. SP.00041	R\$ 25.000,00

O doador é cunhado de Eduardo Abrantes (irmão de sua esposa, Daniela Nascimento Abrantes) e atuou em seu interesse quando da realização das doações dissimuladas. Segundo consta das declarações prestadas nesta PRE, Lucas é morador da periferia da cidade de São Paulo em residência modesta e teve enormes dificuldades de esclarecer as razões pelas quais fez os significativos aportes financeiros em favor do PSDB municipal (mídia de fl. 471).

Além de não demonstrar efetiva capacidade financeira para justificar o montante doado, o denunciado apresentou somente os recibos das doações (fls. 35/40 do Apenso I) e suas declarações de imposto de renda referentes aos anos-calendário de 2014 a 2017 (fls. 08/34 do Apenso I), nas quais não foram declaradas essas doações. Aliás, há diversos indícios de que suas



declarações de imposto de renda não espelham a verdade, o que será devidamente demonstrado com o afastamento do sigilo bancário requerido na cota de introdução.

Sua atuação como mais um agente instrumentalizado por Eduardo Abrantes é inferida não apenas pelo cunhado, como também pela circunstância da existência de contatos telefônicos entre ambos, inclusive no dia em que foi realizado um dos depósitos em favor do diretório municipal do PSDB de São Caetano do Sul³⁸.

Lucas Alves Nascimento, portanto, tendo plena consciência de seu ato, colaborou estreitamente para o sucesso da destinação de recursos ocultos de terceiros às contas do PSDB de São Caetano do Sul.

Nesse ponto, identifica-se mais 11 (onze) crimes de falsidade ideológica eleitoral praticados por Eduardo Abrantes, Lucas Alves Nascimento, Roberto Luiz Vidoski e José Auricchio Júnior, em conformidade com o art. 350 do CE c.c. art. 29 e art. 69, ambos do CP.

Em síntese: as doações escrituradas na prestação de contas da campanha eleitoral dos denunciados José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski e na prestação de contas do diretório municipal do PSDB de São Caetano do Sul, provenientes formalmente dos denunciados Julio Amadeu Correia Abrantes, Lucas Alves Nascimento, Rosana Spagnuolo Abrantes, Maria Alzira Garcia Correia Abrantes, Ana Maria Comparini Silva e Rita de Cássia Silva não passaram de falsos ideológicos eleitorais, porque, na verdade, não se originaram da disponibilidade financeira dos doadores³⁹.

3.3. Responsabilidade penal por omissão

A Lei n.º 9.504/97 dispõe em seu art. 21 que “*o candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20*”

³⁸ Informações das operadoras de telefonia autorizadas na Pet n.º 0600148-03.2018.6.26.0000, demonstram que Eduardo Abrantes e Lucas Alves Nascimento comunicaram-se intensamente no primeiro semestre de 2016, justamente quando as doações ao diretório do PSDB foram realizadas. Inclusive, em 28/04/16, data em que Lucas doou R\$ 20.000,00, há uma ligação do ramal [REDACTED] (Eduardo) ao ramal [REDACTED] (Lucas).

³⁹ Como afirma CARRARA “(...) *não é falso nas condições de seu ser, mas são falsas as ideias que nele se querem afirmar como verdadeiras (...)*”, apud Suzana Gomes Camargo, “Crimes Eleitorais”, RT, 2000, p. 301.



*desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas*⁴⁰.

No caso da campanha para a prefeitura de São Caetano do Sul no ano de 2016, a chapa composta por José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski indicou como responsável financeiro/tesoureiro a pessoa de Rodrigo Gonçalves Toscano (fl. 02 - Apenso III⁴¹), atual superintendente da autarquia “Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental” (SAESA) de São Caetano do Sul⁴².

Rodrigo Toscano, além de exercer a função de tesoureiro, também foi coordenador de campanha eleitoral de Auricchio/Vidoski em 2016 (fls. 156/157 - Apenso III). Dessa forma, ocupou durante toda a campanha eleitoral papel decisório, acompanhando receitas e gastos realizados. Assim, era sua responsabilidade legal garantir a veracidade das informações financeiras e contábeis juntamente com os próprios candidatos.

Apesar de Rodrigo Toscano ter declarado a esta PRE que figurou apenas formalmente como tesoureiro da campanha (fls. 403 e 405-A), os documentos que acompanham a prestação de contas revelam o oposto, uma acentuada atuação no dia a dia das atividades eleitorais e contábeis. Exemplos importantes são as suas assinaturas constantes em contratos de prestação de serviços voluntários (fls. 138/157 - Apenso III), em contrato com escritório de advocacia (fls. 208/210 - Apenso III) e, sobretudo, no contrato com a Globo Contábil Ltda. (fls. 203/207 - Apenso III), empresa operadora – como se viu – das diversas falsidades ideológicas na campanha eleitoral de 2016.

Dessa forma, ainda que não tenham sido encontradas evidências da prática de atos comissivos de Rodrigo Toscano que colaboraram para a realização das falsidades ideológicas eleitorais, é certo que as suas omissões, na qualidade de garante⁴³ estabelecido pela legislação eleitoral (art. 21 da Lei das Eleições), contribuíram para a consumação dos crimes em comento.

⁴⁰A Resolução TSE n.º 23.463/2015, vigente nas eleições de 2016, reproduz em seu art. 41, o disposto na Lei n.º 9.504/97 quanto à responsabilidade solidária entre os candidatos e o administrador financeiro da campanha.

⁴¹ Cópia da Prestação de Contas n.º 149-74.2016.6.26.0269

⁴² <http://www.saesascsp.gov.br/estrutura-corporativa/> (consulta em 07/06/2018)

⁴³A condição de garante significa, nos crimes omissivos impróprios, que “a omissão é penalmente relevante quando omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” (art. 13, parágrafo 2º, alínea “a”, do Código Penal).



Portanto, Rodrigo Gonçalves Toscano praticou, de forma omissiva (art. 13, § 2º, “a”, do Código Penal), 10 (dez) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), relacionados às falsas doações feitas à campanha eleitoral de 2016 dos denunciados, em concurso material de crimes (art. 69 do CP).

4. Tipificação das condutas

Demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, esta Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo oferece a presente denúncia contra:

(i) **JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, pela prática de 31 (trinta e um) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, § 1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(ii) **ROBERTO LUIZ VIDOSKI**, pela prática de 31 (trinta e um) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(iii) **EDUARDO ABRANTES**, pela prática de 31 (trinta e um) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(iv) **JULIO AMADEU CORREIA ABRANTES**, pela prática de 8 (oito) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);



(v) ROSANA SPAGNUOLO ABRANTES, pela prática de 1 (um) crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral);

(vi) ANA MARIA COMPARINI SILVA, pela prática de 17 (dezesete) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(vii) RITA DE CÁSSIA SILVA, pela prática de 17 (dezesete) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e 1 (um) crime de organização criminosa (art. 1º, §1º c.c. art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(viii) LUCAS ALVES DO NASCIMENTO, pela prática de 11 (onze) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal);

(ix) RODRIGO GONÇALVES TOSCANO, pela prática de 10 (dez) crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), todos em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal).

5. Pedidos

Ante o exposto, esta Procuradoria requer:

i) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias;

ii) o recebimento da presente, com a citação dos denunciados para acompanhamento da instrução nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei nº 8.038/90 e do disposto no Código de Processo Penal;

iii) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: a) oitiva das testemunhas abaixo arroladas; b) outras medidas que venham a ser consideradas necessárias; e, c) interrogatório dos denunciados como



último ato, na linha do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (AgR na AP 528/DF, de 24/03/2011);

iv) ao final, a condenação dos denunciados nas penas cominadas aos crimes descritos na tipificação das condutas (item 4);

v) a condenação dos acusados à reparação dos danos materiais e morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao valor dos recursos ilícitos que abasteceram a campanha eleitoral e o diretório do PSDB municipal no ano de 2016 no patamar mínimo de R\$ 1.332.998,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais) para os danos materiais e de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os danos morais, considerando que os prejuízos causados atingiram interesses difusos, especialmente os princípios da República Federativa do Brasil, a cidadania, o Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal) e o sistema representativo, cujas premissas buscam garantir um processo eleitoral hígido e idôneo (art. 17, III, e art. 60, §4º, II, ambos da Constituição Federal); e

vi) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo ou emprego público ou mandato eletivo, nos termos do art. 92 do Código Penal.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

Pedro Barbosa Pereira Neto
Procurador Regional Eleitoral de São Paulo



ROL DE TESTEMUNHAS:

a) DANIEL SENE FONTE, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], e com endereço profissional na Rua Inglês de Souza, n.º 67, bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01546-010 (Globo Contábil Ltda.);

b) AUGUSTO BATISTA NOGUEIRA NETO, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], e com endereço profissional na Rua Inglês de Souza, n.º 67, bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01546-010 (Globo Contábil Ltda.);

c) OLAVO EHMKE FILHO, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], e com endereço

profissional na Avenida dos Bandeirantes, n.º 1.811, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04553-011 (Autobunkers Comércio e Intermediação na Venda de Veículos);

d) PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], e

com endereço profissional na Rua Barão de Itapetininga, n.º 124, Conjunto n.º 52, bairro Centro, São Paulo/SP, CEP n.º 01042-905 (La Via Estacionamentos Ltda); e

e) ANA MARIA ELIAS DALE, brasileira, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], e com

endereço profissional na Rua Caconde, n.º 152, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP n.º 01425-010 (Almeida & Dale Galeria de Arte Ltda).

